

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

FERNANDO GALINDO AYUDA

LEONEL SEVERO ROCHA

RENATO CÉSAR CARDOSO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Leonel Severo Rocha, Renato César Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-106-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

Buscar a unidade na multiplicidade, o universal no concreto: este sempre foi o escopo de parte considerável dos esforços filosóficos que se empreendem desde o mundo helênico. Entre Tales e Parmênides, Platão e Espinosa, Hegel e Schopenhauer, para citar alguns, definir a questão filosófica por excelência não era objeto de controvérsia. Nunca, no entanto, contou com aceitação geral ou pacífica tal projeto de filosofia: quimera inalcançável, diziam alguns, projeto irrealizável, natimorto, fadado ao fracasso, alardeavam outros tantos.

O livro que agora apresentamos, longe de contribuir na resolução do problema, só faz agravá-lo: não obstante sua indiscutível unidade e coerência enquanto obra de sólida Filosofia do Direito, que se note de imediato a multiplicidade de temas, perspectivas, autores, abordagens e "filosofias" que desfila. A tensão e a dialeticidade do um e do múltiplo, do particular e do universal, parecem aqui espelhadas na própria tessitura e natureza mesma deste livro.

OS SENTIDOS DE DIGNIDADE EM TOMÁS DE AQUINO

THE MEANINGS OF DIGNITY IN THOMAS AQUINAS

Sergio de Souza Salles

Resumo

Dentre os sentidos de dignidade presentes na obra de Tomás de Aquino, a presente pesquisa analisa três, a saber: 1) o sentido transcendental; 2) o sentido categorial; 3) o sentido dinâmico. Esses sentidos serão caracterizados independentemente da pressuposição da revelação cristã, a fim de evidenciar, tanto quanto possível, a dimensão propriamente filosófica do método e das conclusões de Tomás de Aquino. Cada um dos referidos sentidos de dignidade revela o quanto tal ideia perpassa a reflexão do autor medieval, especialmente em sua compreensão do ser e do agir da pessoa humana. O conceito tomasiano de dignidade é mais amplo e mais profundo do que sugerem certos críticos que procuram substituí-lo pelo conceito de autonomia, devedor da tradição kantiana. Espera-se assim contribuir para a história das ideias metafísicas e morais sobre a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Tomás de Aquino, Dignidade, Pessoa humana

Abstract/Resumen/Résumé

Among the meanings of dignity in the work of Thomas Aquinas, the present research analyses three: 1) the transcendental sense; 2) the categorial sense; 3) the dynamic sense. Those senses will be characterized independently of the presupposition of the Christian revelation, in order to evidence, as much as possible, the proper philosophical dimension of the method and conclusions of Aquinas. Each one of the referred dignity senses reveals how much this idea runs through the medieval author reflection, especially in his understanding of the being and of acting of the human person. The thomist concept of dignity is wider and deeper than suggest some criticals that try to replace it with the concept of autonomy, in debt with the kantian tradition. This paper hopes thus to contribute to the history of metaphysical and moral ideas about human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Thomas Aquinas, Dignity, Human person

I. Introdução

O estudioso da história das ideias não deve se contentar somente com as noções mais familiares a respeito da dignidade humana sob pena de traduzir em seu trabalho somente o que lhe é mais evidente, ignorando as raízes mais distantes da cultura ocidental.

A história da ideia de “dignidade” e, especialmente, da “dignidade humana” ainda apresenta um campo vasto e complexo de estudo, suficiente para que se questione certas aproximações restritivas encontradas na literatura acadêmica.

Uma consulta a certos dicionários acadêmicos e filosóficos será suficiente para confirmar a limitação dos horizontes históricos dos verbetes dedicados à “dignidade humana”, os quais se contentam em referir como fonte histórica do princípio de dignidade a já clássica formulação moral kantiana, a qual enuncia a pessoa humana como um fim em si mesma.

DIGNIDADE HUMANA (Princípio da). D. *Würde* e melhor *Menschenwürde*; E. *Dignity*; F. *Dignité*; I. *Dignità*. Designa-se com este nome o princípio moral que enuncia que a pessoa humana não deve nunca ser tratada apenas como um meio, mas como um fim em si mesma; ou seja, que o homem não deve jamais ser utilizado como meio sem se levar em conta que ele é, ao mesmo tempo, um fim em si (KANT, *Fund. da Metaf. dos Costumes*, 2ª seção). (LALANDE, A., 1999, p. 259)

DIGNIDADE (in. *Dignity*; fr. *Dignité*; al. *Würde*; it. *Dignità*). Como ‘princípio da dignidade humana’ entende-se a exigência enunciada por Kant como segunda fórmula do imperativo categórico: ‘Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como um fim e nunca unicamente como um meio’ (*Grundlegung zur Met. Der Sitten*, II). (ABBAGNANO, 2000, p. 276)

A identificação da dignidade da pessoa humana ao respeito pela autonomia dos agentes morais, conforme a tradição kantiana, levará até mesmo alguns a sustentarem que o conceito de dignidade humana é inútil já que pode ser melhor substituído pelo conceito de autonomia (Cf. RUTH, 2003). Que o conceito de autonomia ocupe um lugar central no debate sobre o conteúdo formal da dignidade humana, não resta dúvida. Entretanto, considerar o próprio conceito de dignidade humana como sinônimo de autonomia moral é uma clara restrição da riqueza e das possibilidades semânticas presente na história do pensamento ocidental sobre a dignidade da pessoa humana.

Por essa razão, procurar-se-á contribuir com a história da ideia de “dignidade humana”, pela análise e exposição dos sentidos filosóficos de “dignidade” na literatura medieval, mais especificamente na obra de Tomás de Aquino, tendo como norte as pesquisas já realizadas sobre

o *corpus thomisticum*. O conceito tomasiano de dignidade é mais amplo e mais profundo do que sugerem certos críticos que procuram substituí-lo pelo conceito de autonomia, devedor da tradição kantiana (Cf. SILVEIRA & SALLES, 2012). Contudo, em razão dos limites intrínsecos à presente pesquisa, não se pretende exaurir os múltiplos sentidos de “dignidade” no *corpus thomisticum*. Para tanto, recomenda-se a leitura de outras análises, tais como a desenvolvida por Servais Pinckaers (1987)¹.

Deste modo, procura-se aqui analisar três sentidos de “dignidade” em Tomás de Aquino, organizados filosoficamente, ou seja, sem a pressuposição da validade dos conteúdos da revelação cristã. Dos três sentidos, dois poderiam ser denominados de estáticos por se referirem à realidade do que é enquanto tal, enquanto um poderia ser denominado de dinâmico por tratar da ordem do agir mais do que da ordem do ser. Esses três sentidos deverão ainda ser organizados analogicamente a fim de conservar a unidade própria subjacente aos usos teóricos presentes na obra do filósofo de Aquino. Com efeito, o leitor atento da obra de Tomás de Aquino certamente deparar-se-á com uma polissemia regrada do conceito de “dignidade” (“*dignitas*”) e, especialmente, da dignidade humana (“*dignitas humanae naturae*”), proporcional à sua compreensão metafísica e teológica da realidade.

A polissemia analogicamente regrada depende de uma consideração filosófica do conceito de dignidade, aqui estruturada a partir de um sentido focal, proposto por Tomás de Aquino em seu *Comentário às Sentenças*. Esse primeiro sentido focal, conforme exposto mais adiante, será denominado de concepção transcendental da dignidade por perpassar todos os demais sentidos. Por sua vez, os sentidos de dignidade proporcionais à natureza ou à essência de cada ente² serão entendidos como pertencentes ao sentido categorial de dignidade. Ambos os sentidos, o transcendental e o categorial, podem ser interpretados como estáticos. De certo modo, são ainda independentes dos sentidos propriamente teológicos de dignidade, ou seja, daqueles que resultam da compreensão da dignidade de Deus e de Cristo conforme da doutrina sagrada (“*sacra doctrina*”)³.

¹ A pesquisa de Servais Pinckaers (1987) identificou, através do *Index Thomisticum* do Pe. Busa, 1.455 referências e usos do termo latino “*dignitas*” no *corpus thomisticum*.

² Ao longo dessa exposição, conforme interpretação proposta originalmente por Cornélio Fabro (1974), assumir-se-á que o conceito de “ente” (“*ens*”) é o mais adequado para exprimir tudo o que é enquanto tal, reservando-se o conceito de “ser” (“*esse*”) para o princípio constitutivo e perfectivo pelo qual o ente é. Assim, entre os diversos sentidos do verbo “ser”, o que se desvela como o mais original em Tomás de Aquino é o do ser como ato de ser (“*actus essendi*”).

³ Há ao menos três sentidos teológicos de dignidade no *corpus thomisticum*. O primeiro, o sentido genealógico, é aquele que compreende a dignidade da pessoa humana como criatura feita à imagem e semelhança do Criador. O segundo, o sentido cristológico, é aquele que se refere à dignidade da pessoa de Cristo que, de acordo com a doutrina cristã medieval, elevou a dignidade da natureza humana ao assumi-la pela encarnação. Enfim, o terceiro, o sentido escatológico, é aquele que corresponde à dignidade da pessoa humana na vida eterna configurada à

Se os dois sentidos de dignidade anteriores, ou seja, o transcendental e o categorial, dizem respeito à estrutura constitutiva da pessoa humana, há de se ressaltar ainda o sentido dinâmico da dignidade humana, vinculado à liberdade e à capacidade da pessoa humana em ser, de certo modo, causa de si mesma (“*causa sui*”). Assim, para melhor compreensão do estudo ora desenvolvido, subdividir-se-á a presente exposição pela apresentação do método resolutivo de Tomás de Aquino. Em seguida, abordar-se-á o sentido transcendental de dignidade, seguido pelo sentido categorial de dignidade aplicado à pessoa humana. Enfim, considerar-se-á o sentido dinâmico de dignidade.

II. O método resolutivo

A fim de elucidar o caráter filosófico da abordagem tomasiana da “dignidade humana”, é preciso esclarecer primeiramente a natureza das vias filosóficas ou dos modos de proceder que o autor medieval reconhecia como parte da investigação racional. Tomás de Aquino segue uma longa tradição medieval ao afirmar que a filosofia procede por via resolutiva (“*via resolutionis*”) ou por via compositiva (“*via compositionis*”).

Pela via resolutiva, a filosofia busca determinar as causas a partir de seus efeitos, enquanto pela via compositiva procura determinar os efeitos a partir de suas causas. Ademais, considera ainda que tanto as vias de resolução quanto as de composição podem ser divididas quer sejam consideradas as causas intrínsecas dos efeitos (vias denominadas “*secundum rationem*”), quer sejam consideradas as causas extrínsecas aos efeitos (por sua vez, entendidas como “*secundum rem*”). Deste modo, a filosofia procede pela via resolutiva (“*secundum rationem*”) quando procura determinar as causas intrínsecas a partir de seus efeitos.

O texto abaixo, extraído do *Comentário ao Tratado da Trindade de Boécio*, oferece a elucidação do método resolutivo sobre o qual se apoiará a presente investigação sobre o conceito de “dignidade” no *corpus thomisticum*:

Assim, portanto, é patente que a consideração racional termina na intelectual de acordo com a via de resolução, na medida em que a razão recolhe a verdade una e simples a partir de muitos; reciprocamente, a consideração intelectual é o princípio da racional de acordo com a via de composição ou de invenção, na medida em que o intelecto abarca a multidão em um. Portanto, a consideração que é o término de todo o raciocínio humano é por excelência consideração

peessoa de Cristo. Ressalta-se, aliás, que Tomás de Aquino compreende a encarnação divina como a forma mais perfeita de instruir os homens da grande dignidade de sua natureza humana (Cf. TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, III, q. 1, a. 2). Para uma abordagem dos sentidos teológicos de “dignidade humana” em Tomás de Aquino, confira Servais Pinckaers (1987).

intelectual. Ora, toda consideração da razão na via de resolução em todas as ciências termina na consideração da ciência divina. De fato, a razão, como foi dito anteriormente, procede, às vezes de um conhecimento ao outro de acordo com a coisa (“*secundum rem*”), como quando se trata de uma demonstração pelas causas ou efeitos extrínsecos; por composição, quando se procede das causas para os efeitos, e como que por resolução, quando se procede dos efeitos para as causas, porque as causas são mais simples e persistem de modo mais imutável e uniforme do que os efeitos; logo, o termo último de resolução nesta via é quando se chega às causas supremas, simples por excelência, que são as substâncias separadas. Às vezes, porém, procede de um conhecimento ao outro de acordo com a noção (“*secundum rationem*”), como quando se dá um procedimento de acordo com as causas intrínsecas; por composição, quando se procede das formas universais por excelência para o que é mais particular; por resolução, quando se procede ao inverso, porque o mais universal é mais simples; ora, o universal por excelência é o que é comum a todos os entes, e, assim, o termo último de resolução nesta via é a consideração do ente e do que cabe ao ente enquanto tal. (TOMÁS DE AQUINO, *De Trinitate*, q. 6, a. 1, co.)

Pelo exposto acima, o método resolutivo exprimirá na obra de Tomás uma certa transição do pensamento, um modo fundamental de proceder racionalmente, pelo qual algo é conhecido em outro. Por isso, se diz que a via de resolução é um método de fundamentação pois resolve o que é por outro no que é por si, o múltiplo no uno, o particular no universal, o composto no simples, o categorial no transcendental, enfim, o efeito na causa. Por sua vez, o método compositivo, inversamente ao resolutivo, procede já do mais comum ao menos comum, do simples ao composto, do que é por essência ao que é por participação, do que é por si mesmo ao que é por outro, do transcendental ao categorial, ou ainda, das causas aos seus efeitos. Em termos metafísicos, a via de resolução será o método filosófico adequado à descoberta do ser como ato constitutivo de tudo o que é, pois todos os atos e todas as perfeições resolvem-se no ser (“*esse*”).

Considerando que a via resolutiva procura conhecer o que há de mais universal, comum e simples, haverá um termo último no qual se resolve tudo o que é digno de diversos modos ao que é digno por si e em si mesmo? Como a resolução pelo que é intrínseco (“*resolutio secundum rationem*”) marca o procedimento propriamente filosófico, é preciso investigar se, além das dignidades particulares, haveria um sentido de dignidade transcendental, acessível à razão humana *sub ratione entis*. Esse modo transcendental, universal e mais comum, é o que faz do sentido de dignidade um sentido conversível ao próprio conceito de ente, conforme se procurará demonstrar a seguir com a resolução (“*secundum rationem*”) do conceito de dignidade no da bondade considerada em si mesma.

III. O sentido transcendental de dignidade

No *Comentário às Sentenças*, o filósofo de Aquino oferece uma explícita definição do conceito de “dignidade” (“*dignitas*”) em comparação com o de “utilidade” (“*utilitas*”) nos seguintes termos: “a dignidade significa a bondade de algo em relação a si mesmo, enquanto a utilidade a bondade em relação a outro” – “*dignitas significat bonitatem alicujus propter seipsum, utilitas vero propter aliud*” (*Super Sententiarum*, III, d. 35, q. 1, a. 4⁴). Graças a esse sentido primeiro ou focal, um ente se diz útil em razão de outra coisa, mas se diz digno em razão de si mesmo, ou melhor, em razão de sua própria bondade. De acordo com o método resolutivo, exposto acima, o que é útil deve ser resolvido no que é digno assim como o que é bom em relação a outro se resolve no que é bom em si mesmo.

Embora Tomás de Aquino não vincule no seu *Comentário às Sentenças* nem em qualquer outra de suas obras a definição de dignidade à sua teoria resolutiva dos transcendentais, ou seja, ao modo geral⁵ de dizer o ente aplicável a todo ente, pode-se sugerir que assim como todo ente é uno, coisa, algo, verdadeiro e bom, assim também todo ente é digno. Essa última afirmação precisa ser aqui justificada, pois afaste-se do que comumente é classificado como sendo parte dos conceitos transcendentais.

Na *Suma Teológica*, Tomás de Aquino sustenta que “o bem e o ente são idênticos na realidade, mas diferem quanto à razão” (*Suma Teológica*, I, q. 5, a. 1). Como o conceito de bondade e o de ente não são diferentes “*secundum rem*” mas somente “*secundum rationem*” (Cf. SALLES, 2007), Tomás pode argumentar que o bem difere do ente somente conceitualmente e não realmente. Com efeito, algo é bom na medida em que é ente e algo é ente na medida em que tem ser, que é a atualidade de todas as coisas:

O bem e o ente são idênticos na realidade; eles só diferem quanto à razão. Eis a prova: a razão do bem consiste em que alguma coisa seja atrativa. Por isso mesmo, o Filósofo no livro I da *Ética*, assim define o bem: ‘aquilo para o qual todas as coisas tendem’. Ora, uma coisa atrai na medida em que é perfeita, pois todos os seres tendem para a própria perfeição. Além do mais, todo ser é perfeito na medida em que se encontra em ato. É certo, portanto, que algo é bom na medida em que é ente, pois o ser é a atualidade de todas as coisas,

⁴ As referências às obras de Tomás de Aquino seguem o padrão internacional de citação e abreviação, ou seja, após a indicação da obra em itálico, utilizam-se os números romanos para a indicação dos livros separados por vírgula das seguintes abreviações para as partes dos livros: 1) “d.” para “distinctio”; 2) “q.” para “quaestio”; 3) “a.” para “articulum”; 4) “co.” para “corpus”; 5) “obj.” para “objectio”; 6) “ad” para “ad objectiones”.

⁵ O “modo geral”, posteriormente denominado de “modo transcendental”, difere do “modo especial” pois não considera os diversos graus de entidade e os diversos modos de ser, mas somente o que é aplicável a todo ente enquanto tal.

como já se viu. É então evidente que o bem e o ente são idênticos na realidade; mas o termo bom exprime a razão de ‘atrativo’ que o termo ente não exprime. (TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, I, q. 5, a. 1).

A passagem acima esclarece que algo se diz bom: 1) em razão de sua entidade, pois o que é bom é ser em ato; 2) em razão de ser apetecível, pois é da razão do bem o ser atrativo. Por isso, citando o Filósofo, compreende o bem como aquilo a que todas as coisas tendem. Ao aplicar essa reflexão à questão da conversibilidade entre a bondade e o ente, por um lado, e o da dignidade e do ente, por outro, pode-se inferir que o reconhecimento da dignidade pressupõe que: 1) a dignidade está para o ser e a essência de cada coisa assim como a bondade está para o ser e a essência de cada coisa, pois ambas são conversíveis ao ente; 2) a dignidade acrescenta conceitualmente ao ente a referência à bondade considerada em si mesma e não em razão de outra coisa. Nessa condição, o que é digno é um bem em si mesmo (“*bonitatem alicuius propter seipsum*”), uma perfeição inerente, intrínseca e constitutiva que Tomás resolveria em última instância no próprio ser (“*ipsum esse*”) de cada realidade singular.

Como se sabe, na filosofia de Tomás de Aquino, o ser de cada coisa é a atualidade de todos os atos e perfeição de todas as perfeições:

O ser é o que há de mais perfeito entre todas as coisas, pois a todas se refere como ato. E nada tem atualidade senão enquanto é; o ser é, portanto, a atualidade de todas as coisas, até das formas. Por conseguinte, não se refere às coisas como o recipiente ao que é recebido, e sim como o que é recebido ao recipiente. (TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, I, q. 4, a. 1, ad 3).

(...) o ser é, dentre todas as coisas, perfeitíssimo, o que torna isto manifesto é que o ato é sempre a perfeição da potência. Por isso, toda forma determinada não é concebida em ato senão por ter ser. Com efeito, a humanidade ou a igneidade pode ser considerada enquanto existente na potência da matéria, ou enquanto existente na virtude do agente, ou ainda enquanto existente no intelecto, mas o que tem o ser torna-se um existente em ato. Logo, é evidente que o ser é a atualidade de todos os atos e, por essa razão, é a perfeição de todas as perfeições. Nem se deve pensar que ao ser se possa acrescentar qualquer coisa mais formal que o determine, assim como o ato determina a potência; pois, um ser que é deste gênero é distinto segundo a essência daquilo ao qual é preciso acrescentar para o determinar. De fato, nada pode ser acrescido ao ser que seja externo ao mesmo, uma vez que nada está fora do ser senão o não-ente, que não pode ser nem forma nem matéria. Logo, não se determina o ser por outro como a potência pelo ato, mas, sobretudo, como o ato pela potência. E, portanto, ao formar a definição, não se põe a matéria própria no lugar da diferença, assim como se diz que a alma é o ato do corpo físico orgânico. E, por isso, diz Dionísio, que ainda que o viver seja mais nobre do que o existir, o ser é mais nobre do que viver, pois o que vive não somente tem vida, mas com a vida simultaneamente tem ser. (TOMÁS DE AQUINO, *De Potentia*, q. 7, a. 2, ad 9)

Os trechos citados acima oferecem a especificidade da metafísica do ser intensivo em Tomás de Aquino, pois sustenta que o ser é ato perfeitíssimo em relação ao qual todos os demais princípios dos entes (matéria, forma, essência, substância, acidentes) são potências. Ora, se a dignidade, assim como a bondade, é uma atualidade atribuída transcendentalmente a tudo o que é, então a dignidade não é acrescentada extrinsecamente ao ente como algo que lhe seria estranho, pois tudo o que é digno o é pelo seu próprio ser e pela sua própria bondade. Se a dignidade nada acrescenta extrínseca e realmente ao ente (pois esse é digno enquanto tal), mas acrescenta algo em nosso modo de expressá-lo, é forçoso perceber que a dignidade refere-se transcendentalmente aos entes na medida em que são e são de um determinado modo (ou seja, são bons em si mesmos). Esse sentido transcendental de dignidade é o sentido maximamente comum e universal e, ao mesmo tempo, mais intensivo por ser aplicável a tudo o que é em razão de seu ser e de sua essência.

O caráter intensivo da dignidade manifesta-se de modo significativo nas discussões sobre a igual excelência, magnitude ou dignidade das pessoas trinitárias. Embora o contexto seja evidentemente teológico, o uso conceitual não é menos filosófico. Com efeito, Tomás considera que a dignidade é “um atributo absoluto que pertence à essência” – “*nam dignitas absolutum est et ad essentiam pertinet*” (*Suma Teológica*, I, q. 42, a. 4, ad 2). Ora, se a dignidade refere-se à bondade intrínseca (“*propter seipsum*”) e essa pertence à essência (“*ad essentiam pertinet*”), então a dignidade é um atributo intensivo e constitutivo. Com isso em mente, pode-se afirmar que há uma dignidade ontológica anterior àquela que é extensível genérica e especificamente às pessoas humanas ou àquela que é adquirida seja como parte de um caráter seja ainda por força do exercício de cargos, funções e autoridades.

É graças ao sentido transcendental de dignidade que se pode entendê-la não só como aplicável às pessoas humanas, mas também às pessoas angélicas e divinas, além de ser aplicável a todos os demais seres, independentemente de suas diferenças genéricas, específicas ou individuais. Esse uso transcendental permite ao filósofo sustentar a igual dignidade ontológica (“*aequalis dignitas*”) de todos os entes na medida em que possuem ser e são bons (Cf. *Super Sententiarum*, lib. 2, d. 37, q. 1, a. 1, co.).

Em síntese, para o filósofo de Aquino, nenhum ente carece de dignidade enquanto é bom em si mesmo pelo seu próprio ser e por sua própria essência. Por sua vez, como o bem tem razão de fim, é forçoso reconhecer que o sentido transcendental é aquele segundo o qual a dignidade de tudo o que é reside em ser um bem em si mesmo e um fim para outro. Mas, ser fim para outro não significa ser meio útil e sim objeto de atração, admiração e respeito em razão de sua própria dignidade.

IV. O sentido categorial de dignidade

O sentido transcendental, tal como se encontra no *corpus thomisticum*, explicita um conteúdo que é formalmente compatível com o fundamento não só dos direitos humanos mas também com o fundamento da dignidade de tudo o que é enquanto tal. Tal compatibilidade decorre da noção intensiva de ser que não contraria um uso também restritivo ou categorial de dignidade. A dignidade transcendental é coextensível à dignidade entitativa, pois o sentido transcendental de dignidade é conversível com o próprio conceito de ente. Por sua vez, os demais sentidos de dignidade serão articulados por Tomás como usos categoriais, ou seja, como modos especiais de dizer o ente digno, já que consideram os mais diversos graus de entidade e os seus diferentes modos de participação no ser. Em razão dos limites do presente estudo, procura-se salientar um dos mais excelentes sentidos categoriais de dignidade, aquele que se diz da pessoa.

No que diz respeito especificamente à dignidade da pessoa humana, é preciso recordar que o próprio Tomás adotou como válida a definição corrente na escolástica e atribuída aos mestres (“*magistri*”), segundo a qual a pessoa é um nome especial em razão da sua própria dignidade. O vínculo entre a noção de dignidade e a de pessoa⁶ é patente nas recorrentes definições da própria noção de pessoa no *corpus thomisticum*.

Em razão da importância desse vínculo para a correta avaliação e interpretação dos sentidos de dignidade pessoal em Tomás de Aquino, apresentam-se a seguir suas principais ocorrências: “o nome pessoa é imposto pela especial razão de ser uma propriedade pertinente à dignidade” (“*hoc nomen persona ponit specialem rationem vel proprietatem pertinentem ad dignitatem*”) (*Super Sententiarum*, I, d. 23, q. 1, a. 1)); “pois pertence à dignidade, pois a pessoa é a hipóstase distinta pela dignidade pertinente” (“*quod pertineat ad dignitatem, quia persona est hypostasis distincta proprietate ad dignitatem pertinente*”) (*Super Sententiarum*, I, d. 26, q. 2, a. 3)); “o nome pessoa inclui especial razão de distinção na medida em pertence à dignidade” (“*nomen personae specialem includit distinctionis rationem quae ad dignitatem pertinet*”) (*Super Sententiarum*, I, d. 26, q. 1, a. 1)); “a pessoa, segundo os mestres, é a hipóstase distinta pelo atributo pertinente à dignidade” (“*persona, secundum magistros, est hypostasis proprietate distincta ad dignitatem pertinente*”) (*Super Sententiarum*, II, d. 3 q. 1, a. 2, sc. 1)); “uma vez que a pessoa importa a dignidade” (“*quod, cum persona importet dignitatem*”) (*Suma Teológica*, I,

⁶ O nome pessoa, em Tomás de Aquino, não significa um nome de intenção (“*nomen intentionis*”) nem um nome de negação (“*nomen negationis*”), mas sim um nome relativo à realidade (“*nomen rei*”) das pessoas concretas que são subsistentes em si mesmas e distintas das demais. (Cf. *Suma Teológica*, I, q. 30, a. 4).

q. 32, a. 3, ad 4)); “pessoa é a hipóstase distinta pela propriedade pertinente à dignidade” (“*persona est hypostasis proprietate distincta ad dignitatem pertinente*” (*Suma Teológica*, III, q. 2 a. 3 co)); “com efeito, a pessoa diz-se ser nome de dignidade (...) a natureza que a pessoa em sua significação inclui é digníssima em toda a sua natureza” (“*unde cum persona videatur esse nomen dignitatis. (...) natura autem quam persona in sua significatione includit, est omnium naturarum dignissima*” (*De potentia*, q. 8, a. 4)).

Ainda que o nome “pessoa” em sua origem não designe o ser relativo à dignidade mas sim à personalidade do ator teatral, Tomás observa que é em razão do que veio a significar que o nome “pessoa” passou a se referir aos seres humanos e, por analogia, até mesmo a Deus, a fim de designar o que é digno em si e por si mesmo. A resposta à terceira objeção do terceiro artigo da vigésima nona questão da *Suma Teológica*, esclarece a mudança de significado na passagem de seu uso no teatro grego para a teologia medieval:

Deve-se dizer que embora *pessoa* não convenha a Deus tendo em conta a origem do termo, entretanto tendo em conta aquilo que passou a significar, convém sumamente a Deus. Com efeito, como nas comédias e tragédias se representavam personagens célebres, o termo *pessoa* veio a designar aqueles que estavam constituídos em dignidade. Daí o uso nas igrejas de chamar *personalidades* àqueles que detêm alguma dignidade. Por isso, alguns definem *pessoa* dizendo que é *uma hipóstase distinta por uma qualidade própria à dignidade*. Ora, é grande dignidade subsistir em uma natureza racional. Por isso, dá-se o nome *pessoa* a todo indivíduo dessa natureza, como foi dito. Mas a dignidade da natureza divina ultrapassa toda dignidade, por isso, o nome de *pessoa* ao máximo convém a Deus. (TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, I, q. 29, a. 3, ad 3, grifo no original traduzido).

A linguagem do teólogo é claramente analógica, já que predica a Deus o ser *pessoa* a partir da eminência do termo aplicado originalmente aos personagens teatrais, depois aos indivíduos em razão de seus cargos, funções e atribuições e, enfim, aos próprios indivíduos humanos para lhes ressaltar a dignidade segundo a qual estão constituídos no ser. Assim, a *pessoa* passou a significar o que é em razão de sua excelência ou dignidade.

Pelo exposto, como é grande dignidade subsistir em uma natureza espiritual, o nome *pessoa* refere-se a todos os indivíduos⁷ humanos enquanto subsistentes em uma natureza

⁷ É preciso sempre recordar que por “substância primeira”, Tomás de Aquino, entende o sujeito realmente subsistente em uma natureza, enquanto a “substância segunda” refere-se somente à essência ou natureza da coisa. Por isso, o indivíduo se diz do que não está dividido em si mesmo e é dividido dos demais; por seu turno, a substância individual é o sujeito ou supósito que subsiste no gênero da substância. Daqui decorre que a “pessoa” é o sujeito ou supósito que subsiste em uma natureza racional. Embora o próprio Tomás “corrija” a definição boeciana, é importante frisar que o mesmo a adota em sua obra como a definição da *pessoa humana* em razão da perfeição e unicidade do seu ato de ser.

racional. Por isso, Tomás sustenta que por “pessoa” entende-se uma hipóstase, ou seja, uma substância individual e singular distinta por sua dignidade. Como nota Echavarría (2013, p. 279), o uso do nome “pessoa” para significar as realidades divinas obrigou a filosofia cristã desde a Patrística até a Escolástica ao “refinamento máximo de seus conceitos, de tal maneira que a noção de pessoa chega a superar o âmbito predicamental da substância”. Essa superação a que se refere o autor aqui é denominada de transcendental em razão da descoberta do ato de ser intensivo.

É importante ressaltar que, em todas as ocorrências no *corpus thomisticum*, não se diz restritivamente que a dignidade da pessoa é atribuída aos seres humanos em razão somente de sua natureza racional ou substância intelectual, mas sim e sobretudo que o nome “pessoa” é dado em razão de sua própria dignidade ou em razão de uma propriedade pertencente à dignidade.

Isso pode claramente ser depreendido das seguintes sentenças do autor medieval: “(...) oportet ad hoc quod constituatur persona, quod determinetur per specialem modum ad dignitatem pertinentem” (*Super Sententiarum*, I, d. 10, q. 1, a. 5); “(...) hoc nomen subsistentia significat quod est per respectum ad individuationem; sed hoc nomen persona ponit specialem rationem vel proprietatem pertinentem ad dignitatem” (*Super Sententiarum*, I, d. 23, q. 1, a. 1); “secundo quod pertineat ad dignitatem, quia persona est hypostasis distincta proprietate ad dignitatem pertinente” (*Super Sententiarum*, I, d. 26, q. 2, a. 3); “sed contra, persona, secundum magistros, est hypostasis proprietate distincta ad dignitatem pertinente” (*Super Sententiarum*, II, d. 3, q. 1, a. 2, sc 1); “Propter quod quidam definiunt personam, dicentes quod persona est hypostasis proprietate distincta ad dignitatem pertinente” (*Suma Teológica*, I, q. 29, a. 3, ad 2); “Ad quartum dicendum quod, cum persona importet dignitatem, ut supra dictum est” (*Suma Teológica*, I, q. 32, a. 3, ad 4); “Ad primum ergo dicendum quod persona non addit supra hypostasim proprietatem distinguentem absolute, sed proprietatem distinguentem ad dignitatem pertinentem, totum enim hoc est accipiendum loco unius differentiae” (*Suma Teológica*, I, q. 40, a. 3, ad 1).

Como se pode observar pelas citações anteriores, o nome “pessoa” não foi dado para significar o indivíduo por parte de sua natureza, mas sim para significá-lo enquanto subsistente em tal natureza. “Subsistir em tal ou qual natureza” é ser digno pela sua subsistência e pela sua natureza muito mais em razão de seu ser, que é ato de todos os atos e perfeição de todas as perfeições, do que pela sua natureza ou essência, que neste horizonte está para o ser como a potência está para o ato e não o inverso. O ato de subsistir não é outro senão o próprio ato de ser pessoal pelo qual a pessoa é e subsiste. O que é mais determinante ontologicamente para

Tomás de Aquino na constituição da pessoa humana é, portanto, o seu próprio e único ato de ser que é incomunicável e distinto de todos os demais seres e pessoas.

De acordo com Tomás de Aquino (*Suma Teológica*, III, q. 19, a. 1, ad 4), como o ser (“*actus essendi*”) pelo qual o ente é e subsiste pertence à constituição da pessoa (“*esse pertinet ad ipsam constitutionem personae*”), “ser pessoa” significa ser sempre constituído em dignidade ontológica. Considerando que as pessoas humanas não possuem o seu ser idêntico à sua essência, então delas não se diz que são pessoas somente em razão do seu ser nem tampouco somente em razão de suas essências, mas sim tanto em razão de seu ser quanto de suas essências em uma unidade subsistente, individual e distinta das demais realidades individuais.

Deve-se dizer que a personalidade pertence necessariamente à dignidade e perfeição de alguma coisa na medida em que pertence à sua dignidade e perfeição o existir por si, que é o que se entende pelo nome de pessoa. (TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, III, q. 2, a. 2, ad 2).

Assim, a dignidade da pessoa humana pertence à unidade individual e incomunicável de seu ser e de sua essência (Cf. TOMÁS DE AQUINO, *De Potentia*, q. 9, a. 6). Aliás, em relação à incomunicabilidade do ser pessoa, vale a pena destacar o que sustenta o filósofo de Aquino em seu *Comentário às Sentenças*:

O indivíduo que é pessoa não pode comunicar com as outras pessoas como parte, por ser um todo completo. Além disso, não pode a pessoa comunicar-se como o universal comunica-se aos particulares, pois a pessoa é algo subsistente em si mesma. Enfim, a pessoa não pode comunicar-se como alguma coisa assumível por outro, porque não há mais de uma personalidade própria e o que é assumível funda-se na personalidade de quem assume. (TOMÁS DE AQUINO, *Super Sententiarum*, III, d. 5, q. 2, a. 1, ad. 2).

Do texto acima, decorre que o ser pessoa é incomunicável por três razões: 1) por não ser parte, mas sim um todo completo; 2) por não ser universal, mas sim singular; 3) por sua unicidade na ordem da personalidade, pois não pode ser assumida por outra. Por isso, Tomás na *Suma Teológica* (I, q. 29, a. 3) sustentará que: “pessoa significa o que é perfeitíssimo totalmente em sua natureza, isto é, subsistente em uma natureza racional” (“*persona significat id quod est perfectissimum in tota natura, scilicet subsistens in rationali natura*”).

V. O sentido dinâmico de dignidade

Os sentidos, anteriormente analisados, dizem respeito ao que é constitutivo de tudo o que é enquanto é (sentido transcendental) ou ainda de tudo o que é enquanto tem um determinado modo de ser, uma determinada essência e natureza (sentido categorial). No sentido categorial, a dignidade da pessoa humana reveste-se de especial e irreduzível valor ontológico, pois exprime a dignidade intrínseca da pessoa humana, cuja unicidade e incomunicabilidade do seu ser e de sua essência constituem um único e irreduzível indivíduo subsistente em uma natureza espiritual finita. Esse duplo sentido, o transcendental e o categorial, foi denominado de sentido estático para discerni-lo do sentido dinâmico de dignidade, que também poderia ser chamado de sentido propriamente ético de dignidade, ou seja, aquele sentido que decorre das próprias capacidades e ações da pessoa humana (Cf. GUYETTE, 2013).

Graças à leitura do *Comentário à Epístola aos Romanos* (cap. 2, l. 3), é possível discernir quatro sentidos dinâmicos de dignidade, classificados por Tomás de Aquino a partir da consideração do ser humano como causa eficiente de sua própria ação tendente ao bem. O primeiro grau de dignidade, considerado como supremo, é aquele no qual a pessoa humana não é conduzida por outro, pois conduz a si mesma ao bem (“*et iste est supremus gradus dignitatis in hominibus, ut scilicet non ab aliis, sed a seipsis inducantur ad bonum*”). O segundo, pertence à pessoa humana na medida em que é conduzida por um outro ao bem, mas sem coação (“*secundus vero gradus est eorum qui inducuntur ab alio, sed sine coactione*”). O terceiro, refere-se àquela pessoa que é coagida por um outro ao bem (“*tertius autem est eorum qui coactione indigent ad hoc quod fiant boni*”). O quarto, diz-se da pessoa que nem por coação pode ser dirigida ao bem (“*quartus est eorum qui nec coactione ad bonum dirigi possunt*”).

O caráter evidentemente teleológico (em razão da tendência ao bem em toda ação ou operação) da passagem acima não deve ofuscar o seu sentido dinâmico, pois o ser humano não só é constituído em dignidade em seu próprio ser e em sua própria essência, mas também se diz digno por ser capaz de tender ao bem, seja por si mesmo seja por um outro. Como as ações estão nos singulares e esses são em si mesmos, concluirá Tomás que um nome especial, o de pessoa, deve ser dado aos entes singulares de natureza racional que possuem domínio sobre seus próprios atos singulares:

O particular e o indivíduo realizam-se de maneira ainda mais especial e perfeita nas substâncias racionais que têm o domínio de seus atos e não são apenas movidas na ação como as outras, mas agem por si mesmas. Ora, as ações estão nos singulares. Por isso, entre as outras substâncias, os indivíduos

de natureza racional têm o nome especial de pessoa. (TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, I, q. 29, a. 1).

As pessoas não são só atuadas mas atuam por si mesmas e nisto igualmente consiste sua dignidade. Por suas próprias ações singulares, cada pessoa concreta se individualiza e se expande por si mesma como pessoa. Na ordem dinâmica do ser pessoal, a personalidade é tão incomunicável e distinta quanto o próprio ser da pessoa. Que haja uma razão de dignidade na pessoa humana que decorra diretamente de sua vontade e liberdade, é o que também demonstra a passagem a seguir:

É necessário haver o voluntário nos atos humanos. Para prova-lo deve-se considerar que de alguns atos, ou movimentos, o princípio está no agente, ou naquele que se move; de outros, o princípio está no exterior. (...). Mas, os que têm notícia do fim, são ditos moverem a si mesmos, porque neles está não só o princípio da ação, como também da ação pelo fim. E como uma e outra coisa provêm de um princípio intrínseco para agirem e agirem pelo fim, os seus movimentos e atos dizem-se voluntários: o nome voluntário implica que o movimento e o ato venham da própria inclinação. (...) Portanto, como o homem conhece ao máximo o fim de sua ação e move a si mesmo, é nos seus atos que o voluntário se manifesta ao máximo. (TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, I-II, q. 6, a. 1).

Assim, uma vez constituído em dignidade, a pessoa humana tende à dignidade por sua própria liberdade, ou seja, por seus próprios atos voluntários. Uma tal dignidade radica-se no domínio que a pessoa humana tem dos seus próprios atos, já que é capaz de atuar por si mesma. Ainda na *Suma Teológica* (I, q. 59, a. 3, sc.), essa dignidade dinâmica pressupõe o livre-arbítrio, que pertence à dignidade constitutiva da pessoa humana (*“libertas arbitrii ad dignitatem hominis pertinet”*). Pela liberdade, cada pessoa humana é causa de si mesma, ou seja, de seu modo de agir e de viver. Por essa razão, enquanto os dois primeiros sentidos de dignidade apontavam juntos à dignidade constituída, o sentido dinâmico de dignidade decorre muito mais de uma dignidade adquirida em razão da liberdade, do modo de agir e de viver da pessoa.

A partir dos sentidos estáticos e dinâmico de dignidade, Tomás de Aquino pode inferir uma série de corolários, dentre os quais destacam-se: 1) é mais digno o que dá a vida do que o que somente a recebe (Cf. TOMÁS DE AQUINO, *Suma Contra Gentios*, I, c. 20, n.7); 2) é mais digno o que tem vida em relação ao que não a tem (Cf. TOMÁS DE AQUINO, *Suma Contra Gentios*, I, c. 20, n.7); 3) é mais digno o que tem vida sensitiva em relação ao que não a tem e, *a fortiori*, é mais digno o que tem vida intelectual em relação ao que não a tem (Cf. TOMÁS DE AQUINO, *Suma Contra Gentios*, II, c. 59, n.15); 4) é mais digno o que age por sua própria liberdade do que o que não age livremente (Cf. TOMÁS DE AQUINO, *De Potentia*,

q. 1, a. 5, co.); 6) é mais digno o que age em conformidade com o seu ser do que o contraria o seu ser (Cf. TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, I, q. 18, a.1-2).

Os corolários anteriores manifestam claramente uma concepção hierárquica não só da realidade extrínseca aos homens, mas também da própria pessoa humana ordenada a ser por sua própria liberdade sempre mais digna em seu ser, em seu agir e em seu modo de viver com e para os outros.

VI. Considerações finais

Sem exaurir os demais usos do termo “*dignitas*” em Tomás de Aquino, especialmente os dependentes da teologia cristã, a presente pesquisa procurou demonstrar a existência de uma polissemia regrada por um sentido transcendental, categorial e dinâmico de dignidade, com o objetivo de contribuir para a história da ideia de “dignidade humana”. Esse tríplice sentido oferece ao historiador das ideias a oportunidade de refletir sobre a tradição ocidental a partir de suas raízes medievais, ampliando assim os seus horizontes de comparação e avaliação, sobretudo do conceito de dignidade da pessoa humana que tende contemporaneamente a ser reduzido ao conceito de autonomia moral (Cf. RUTH, 2003).

Como se procurou demonstrar acima, o sentido transcendental de dignidade é conversível com tudo o que é na medida em que é bom em si mesmo. Ora, como o bem tem razão de fim, é forçoso reconhecer que o sentido transcendental é aquele segundo o qual a dignidade de tudo o que é reside em ser um bem em si mesmo e um fim para outro. Mas, ser fim para outro não significa ser meio útil e sim objeto de atração, admiração e respeito em razão de sua própria dignidade.

Por sua vez, o sentido categorial recebe seu principal emprego quando diz respeito à pessoa, especialmente à pessoa humana para os fins da presente investigação. Afinal, seguindo uma longa tradição medieval, Tomás de Aquino assume a dignidade como nota pertinente à própria compreensão da pessoa humana. Contudo, o faz de acordo com sua filosofia intensiva do ser, ou seja, interpreta a dignidade da pessoa humana como constituída em razão de seu ser que é ato de todos os atos e perfeição de todas as perfeições.

Enfim, a dignidade conquistada pela pessoa em razão de sua vontade e liberdade faz de suas ações singulares uma nova e rica fonte da dignidade do seu ser e viver pessoal, que é incomunicável. A pessoa humana é a única realidade conhecida por nós que pode expandir sua própria dignidade em razão de sua liberdade. Pode-se mesmo sustentar que a liberdade humana constitui o coração da dignidade dinâmica do ser humano. Por essa razão, cada pessoa humana

é capaz de se descobrir mais digna quanto mais se estima como capaz de ser e de agir com e para os outros, que são tão dignos da humanidade quanto ela própria.

Referências bibliográficas

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- AMESBURY, R. & NEWLANDS, G.M. **Faith and Human Rights: Christianity and the global struggle for human dignity**. Minneapolis: Fortress Press, 2008.
- BROCK, Stephen L. Is uniqueness at the root of personal dignity? John Crosby and Thomas Aquinas. **The Thomist**, n. 69, p. 173-201, 2005.
- DALES, R. C. A Medieval View of Human Dignity. **Journal of the History of Ideas**, n. 38, p. 557-572, 1977.
- ECHAVARRÍA, Martín F. El modo de subsistir personal como reflexión sustancial según Tomás de Aquino. **Espíritu**, v. LXII, n. 146, p. 277-310, 2013.
- FABRO, Cornelio. **La nozione metafisica di partecipazione secondo S. Tommaso d'Aquino**. Torino: Società Editrice Internazionale, 1950.
- _____. The Intensive Hermeneutics of Thomistic Philosophy. **The Review of Metaphysics**, v. 27, n. 3, p. 449-491, 1974.
- _____. **Participation et causalité selon S. Thomas d'Aquin**. Paris-Louvain : Publications Universitaires de Louvain, 1960.
- GUYETTE, Fred. Thomas Aquinas and recent questions about human dignity. **Diametros**, n. 38, p. 113-127, 2013.
- LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- LEBECH, M. **On the Problem of Human Dignity: A Hermeneutical and Phenomenological Investigation**. Königshausen und Neumann, Würzburg, 2009.
- MONDIN, Battista. **Dizionario enciclopédico del pensiero di San Tommaso d'Aquino**. Bologna: ESD, 2000.
- PINCKAERS, Servais. La dignité de l'homme selon Saint Thomas d'Aquin. In: MIGUEL, R.S.; IMBACH, R.; HOLDEREGGER, A. (org.). **De dignitate hominis**. Freiburg: Verlag Herder, 1987, p. 89-106.
- RUTH, Macklin. Dignity is a useless concept: it means no more than respect for persons or their autonomy. **British Medical Journal**, v. 327, n. 7429, p. 1419-1420, 2003.
- SALLES, S. S. O modus cogitandi de Tomás de Aquino: notas sobre os conceitos de resolutio e compositio. **Aquinate**, n.4, p. 87-100, 2007.
- SILVEIRA, C. F. & SALLES, S. S. Natureza humana e projeto: o pseudodilema kantiano e a originalidade tomista. **Revista Portuguesa de Filosofia**, v. 68, n. 3, p. 391-410, 2012.

SPIERING, J.A. Liber est causa sui: Thomas Aquinas and the maxim "the free is the cause of itself". **The Review of Metaphysics**, v. 65, n. 2, p. 351-376, 2011.

TOMÁS DE AQUINO. **De Potentia**. Disponível em: <<http://www.corpusthomisticum.org/qdp8.html>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

TOMÁS DE AQUINO. **Opera omnia cum hypertextibus in CD-ROM**. Milão: R. Busa, Editoria Elettronica Editel, 1992.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Contra os Gentios**. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1990, 2v.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. São Paulo: Ed. Loyola, 2001-2006.

TOMÁS DE AQUINO. **Super Boetium De Trinitate**. Disponível em: <<http://www.corpusthomisticum.org/cbt.html>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

TOMÁS DE AQUINO. **Super Epistolam B. Pauli ad Romanos lectura**. Disponível em: <<http://www.corpusthomisticum.org/cro016.html>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

TOMÁS DE AQUINO. **Super Sententiarum**. Disponível em: <<http://www.corpusthomisticum.org/snp3034.html>>. Acesso em: 01 mar. 2015.